ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE POUSO NOVO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 2026-AJE-219

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação.
OBJETO: Aquisição de dois acordeons, sendo um instrumento de 80 baixos e outro de 40 baixos, destinados às atividades culturais, musicais e pedagógicas desenvolvidas pelo Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I — RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica procedimento administrativo destinado à contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de dois instrumentos musicais do tipo acordeon, destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Novo.

A demanda encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, instrumentos nos quais a Administração apresenta a necessidade da aquisição, as características técnicas dos bens pretendidos, os quantitativos estimados e os parâmetros de execução contratual.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria requisitante, a aquisição pretende ampliar a disponibilidade de instrumentos musicais utilizados nas oficinas promovidas pelo Município, proporcionando melhores condições de aprendizagem aos participantes e contribuindo para o desenvolvimento de atividades educacionais e culturais, especialmente aquelas relacionadas à valorização das tradições musicais regionais.

O objeto compreende a aquisição de um acordeon de 80 baixos, com valor estimado de R$ 6.576,93, e um acordeon de 40 baixos, com valor estimado de R$ 5.573,28, perfazendo o montante global estimado de **R$ 12.150,21 (doze mil, cento e cinquenta reais e vinte e um centavos)**.

A Administração propõe a realização da contratação mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 — Da possibilidade de contratação direta

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao regulamentar a matéria, contempla situações nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, considerando circunstâncias objetivas que justificam o afastamento do procedimento competitivo ordinário.

Entre essas hipóteses, encontra-se a dispensa de licitação em razão do valor, disciplinada pelo artigo 75, inciso II, da referida legislação, aplicável às contratações de bens e serviços comuns cujos valores estejam compreendidos no limite legal vigente.

A hipótese fundamenta-se na proporcionalidade entre os custos administrativos inerentes à realização de uma licitação e a expressão econômica da contratação pretendida, permitindo que a Administração adote procedimento simplificado quando o valor do objeto se enquadrar nos parâmetros estabelecidos pelo legislador.

No caso examinado, a aquisição de dois acordeons apresenta valor global estimado de R$ 12.150,21, montante substancialmente inferior ao limite legal aplicável às dispensas de licitação para compras e outros serviços, previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerada sua atualização para o exercício de 2026.

Dessa forma, sob o aspecto objetivo do valor da contratação, **mostra-se juridicamente admissível a utilização da dispensa de licitação**, não se identificando impedimento decorrente da natureza dos bens pretendidos ou do montante estimado para sua aquisição.

II.2 — Da justificativa da contratação e do interesse público

A contratação pretendida encontra fundamento na necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pelo desenvolvimento das atividades educacionais, musicais e culturais promovidas pelo Município.

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a quantidade de instrumentos atualmente disponíveis revela-se insuficiente para o atendimento adequado da demanda existente, circunstância que limita a participação dos alunos e compromete o desenvolvimento das atividades práticas de aprendizagem musical.

A aquisição de novos acordeons permitirá ampliar as condições materiais de execução das oficinas, proporcionando maior disponibilidade de instrumentos e favorecendo a continuidade das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Administração Municipal.

Além da finalidade educacional, a contratação apresenta dimensão cultural, considerando a relevância do acordeon para as manifestações musicais tradicionais do Rio Grande do Sul e sua utilização em atividades de valorização da cultura regional.

O Estudo Técnico Preliminar também contempla avaliação das alternativas disponíveis, incluindo a aquisição de instrumentos novos, a utilização de equipamentos seminovos e a possibilidade de parcerias com instituições musicais, tendo a Administração optado pela aquisição de instrumentos novos em razão das condições de durabilidade, garantia e adequação às atividades pretendidas.

Verifica-se, portanto, que a contratação possui finalidade pública identificável, encontrando-se vinculada às atribuições institucionais da Secretaria requisitante e aos objetivos administrativos relacionados à promoção da educação e da cultura.

II.3 — Do enquadramento do objeto e da estimativa de preços

O objeto da contratação consiste na aquisição de bens comuns, cujas características de qualidade e desempenho podem ser objetivamente estabelecidas mediante especificações técnicas usuais de mercado.

O Termo de Referência apresenta a descrição individualizada dos instrumentos pretendidos, estabelecendo requisitos relativos à quantidade de baixos, número de teclas, sistema de vozes, acabamento, acessórios e garantia mínima de doze meses.

A definição dessas características permite a identificação dos bens pretendidos e a comparação entre propostas comerciais, observando-se o princípio do julgamento objetivo e a necessidade de assegurar a seleção de proposta economicamente vantajosa para a Administração.

Quanto à estimativa financeira, o Termo de Referência informa que os valores foram obtidos mediante pesquisa realizada em plataforma de preços, em conformidade com os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores estimados correspondem a R$ 6.576,93 para o acordeon de 80 baixos e R$ 5.573,28 para o acordeon de 40 baixos, totalizando R$ 12.150,21.

A definição do fornecedor deverá observar a compatibilidade da proposta com os valores referenciais e o atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas pela Administração, competindo ao setor responsável pela contratação realizar a correspondente avaliação de economicidade.

II.4 — Da instrução do procedimento de dispensa

O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à instrução dos processos de contratação direta, compreendendo, entre outros, a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a demonstração de compatibilidade orçamentária, a justificativa do preço e da escolha do contratado, bem como a autorização da autoridade competente.

No procedimento submetido à análise, foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência,

documentos que demonstram o planejamento da contratação e identificam os parâmetros necessários à aquisição pretendida.

O Termo de Referência estabelece, ainda, os critérios de seleção do fornecedor, os requisitos de habilitação, as condições de entrega, o prazo de garantia, as obrigações contratuais e os mecanismos de fiscalização da execução.

A Administração definiu como critério de seleção o menor preço por item, solução compatível com a natureza dos bens pretendidos e com a possibilidade de aquisição dos instrumentos de fornecedores distintos.

O artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê, para as contratações fundamentadas no inciso II, a divulgação preferencial de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

A adoção desse procedimento contribui para ampliar a transparência da contratação direta e favorecer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, preservando a simplificação procedimental autorizada pela legislação.

Registra-se, igualmente, que o enquadramento da contratação no artigo 75, inciso II, deve observar a regra prevista no § 1º do mesmo dispositivo, relativa ao somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e àquelas referentes a objetos de mesma natureza, compreendidos como contratações no mesmo ramo de atividade.

Trata-se de exigência legal destinada a impedir o fracionamento indevido de despesas, cuja observância integra a regularidade do procedimento de contratação direta.

II.5 — Das condições de execução e fiscalização

O Termo de Referência estabelece que os instrumentos deverão ser entregues novos, montados, regulados, afinados e em perfeitas condições de utilização, acompanhados dos acessórios especificados e de garantia mínima de doze meses.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

O documento também identifica a servidora Daniele da Silva Figueiredo Daldon como responsável pela fiscalização contratual, conforme Portaria nº 1.194/2026, em consonância com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os instrumentos entregues e as especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto às características técnicas, aos acessórios obrigatórios e às condições de funcionamento.

As disposições relativas ao recebimento, pagamento e responsabilização do fornecedor deverão observar os parâmetros estabelecidos na legislação de regência, assegurando que o desembolso dos recursos públicos corresponda ao efetivo fornecimento dos bens contratados.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, a finalidade pública demonstrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o planejamento administrativo materializado no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como o valor global estimado de R$ 12.150,21, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aquisição pretendida encontra enquadramento jurídico na hipótese legal de dispensa em razão do valor, mostrando-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que orientam as contratações administrativas.

Assim, **opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento de contratação direta**, para aquisição de um acordeon de 80 baixos e um acordeon de 40 baixos, destinados às atividades educacionais e culturais promovidas pelo Município de Pouso Novo, observadas as disposições legais aplicáveis à formalização e à execução da contratação.

É o parecer.

Pouso Novo/RS, 19 de novembro de 2026.

JULIANO ANDRÉ HEISLER
OAB/RS 69.978
Assessoria Jurídica Municipal